

UMA ANÁLISE DECOLONIAL E ÉTICA SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NOS POVOS INDÍGENAS

A DECOLONIAL AND ETHICAL ANALYSIS ON GENDER VIOLENCE IN INDIGENOUS PEOPLES

Carla Renata Milhomem de Oliveira

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: carlaarenata@hotmail.com

Letícia Sant' Ana Bezerra

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: leticiasantana38@hotmail.com

Douglas Verbicaro Soares

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: douglas_verbicaro@yahoo.com.br

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v3i3.113>

Recebido em: 07.04.2021

Aceito em: 03.05.2022

Resumo: A discussão sobre gênero e violência nas comunidades indígenas é um desafio em virtude das diferentes formas que os povos indígenas vêm as relações sociais e que aplicam sanções. Assim, discutir as questões de gênero dessas comunidades só será possível a partir da perspectiva da complexidade, envolvendo o feminismo decolonial e o interculturalismo. As respostas para tais questões de gênero serão dadas a partir do protagonismo das mulheres indígenas, através de uma linguagem formal e com objetividade e clareza para a compreensão do leitor. O presente estudo leva em consideração que discussões acerca de problemáticas de gênero nos povos indígenas não podem se dar com base nos mesmos princípios conceituais que fundamentam o pensamento globalizante europeu, segundo o qual todos os indivíduos seriam subjetivamente iguais e que apenas estariam inseridos em contextos socioambientais diferentes. Dessa forma, utilizando-se de revisão doutrinária, com análise do tema a partir de obras bibliográficas, artigos, material de cunho científico disponibilizado na internet, de falas de mulheres indígenas e perspectivas decoloniais, o trabalho contribuiu com a discussão e solidificação de uma aplicação ética do direito, com a finalidade de coibir a violência de gênero nos povos indígenas. Ao final do estudo, foi proposto que as cosmovisões de mulheres indígenas acerca da violência de gênero sejam o ponto de partida para uma atualização ética do direito, através da interculturalidade entre as normas jurídicas tradicionais e os costumes jurídicos indígenas.

Palavras-chave: Feminismo decolonial; Interculturalismo; Mulheres Indígenas; Pluralismo Jurídico.



Abstract: The discussion about gender and violence in indigenous communities is a challenge due to the different ways that indigenous peoples see social relations and that apply sanctions. Thus, discussing the gender issues of these communities will only be possible from the perspective of complexity, involving decolonial feminism and interculturalism. The answers to such gender questions will be given from the protagonism of indigenous women, through a formal language and with objectivity and clarity for the reader's understanding. The present study takes into account that discussions about gender issues in indigenous peoples cannot take place based on the same conceptual principles that underlie European globalizing thinking, according to which all individuals would be subjectively equal and that they would only be inserted in different socio-environmental contexts. Thus, using a doctrinal review, with analysis of the theme from bibliographic works, articles, scientific material available on the Internet, speeches of indigenous women and decolonial perspectives, the work contributed to the discussion and solidification of an ethical application of law, with the purpose of curbing gender violence in indigenous peoples. At the end of the study, it was proposed that the worldviews of indigenous women about gender violence be the starting point for an ethical update of law, through interculturality between traditional legal norms and indigenous legal customs.

Keywords: Decolonial feminism; Interculturalism; Indigenous Women; Legal Pluralism.

1 Introdução

Nos últimos anos, as mulheres indígenas têm procurado, baseado na diversidade cultural, construir um discurso de gênero específico, o qual responda e atenda realidades e cosmovisões específicas dos seus povos. Ao mesmo tempo, elas têm defendido as lutas coletivas por autonomia e contra a cultura colonial e racista. Diferentemente de mulheres brancas, elas tiveram que questionar, também, as visões estabelecidas do feminismo hegemônico, promotor de um discurso de gênero liberal e universalista, o qual impede, muitas vezes, a compreensão da importância dos direitos coletivos e culturais para a luta das mulheres indígenas.

As teorias feministas liberais sobre violência de gênero se baseiam, geralmente, em um conceito de que todas as formas de violência de gênero se resumem a produtos de ideologias patriarcais dominantes e misóginas (PINTO, 2010, p. 4). No entanto, não há como alocar todas as mulheres em um único grupo e não levar em conta outros aspectos sociais – raça, classe, descendência ou status de deficiência – que tornam algumas mulheres mais vulneráveis que outras.

Nesse contexto de falta de compreensão das especificidades indígenas em relações de gênero, a justiça comunitária e indígena enfrenta não apenas a exclusão estatal, a qual não leva em conta as amarras - ainda - presentes do colonialismo, mas também os desafios relacionados ao reconhecimento da diversidade jurídica existente para solucionar o problema da violência de gênero. Sendo assim, é fato que o princípio universalista, utilizado pelo arcabouço jurídico, tende a naturalizar a ausência de resolução de conflitos envolvendo violência contra mulheres indígenas, pois tal preceito apresenta um entrave à ação efetiva do direito penal.

Por outro lado, a crescente e legítima luta das mulheres indígenas têm contribuído com atualizações válidas nos moldes de aplicação do direito, por meio da compreensão, por parte dos

operadores da justiça, de que é necessário haver uma sistemática intercultural, visando promover um ambiente decolonial, um exemplo disso é projeto da ONU denominado, “Voz das Mulheres Indígenas”, em cooperação com a embaixada da Noruega, que visa defender os direitos das tribos indígenas e sobre modo mais aprofundado os direitos e as garantias da mulher indígena (ONUMULHERES, 2018).

Sendo assim, o objetivo central desta pesquisa foi o de analisar sob quais aspectos se daria uma aplicação ética do direito a conflitos de gênero em comunidades indígenas, considerando as particularidades desses povos. Partindo dessa inquietação, foi que se construiu a reflexão sobre o contexto histórico e político acerca da violência contra mulher indígena, a respeito da construção do direito em face da diversidade dos povos indígenas e, por fim, a proposição de se utilizar a voz da mulher indígena como norte para a construção de um direito mais eficaz, ético e decolonial.

Ademais, a metodologia foi constituída por meio de levantamento dos artigos científicos de forma qualitativa, definidos por conveniência, elegendo-se aqueles que regulamentam tanto ações de proteção contra a violência de gênero quanto políticas públicas e ações programáticas relacionadas à mulher indígena, bem como uma combinação de dados teóricos com literatura para definição de conceitos e revisão de teorias que possibilitaram a formulação das infra indagações.

Para a investigação foram colocados os seguintes questionamentos: A presença de uma percepção universalista e a ausência de um diálogo intercultural é um fator que corrobora para a ocorrência da violência de gênero dentro das comunidades indígenas? O pluralismo jurídico é uma solução ética e efetiva para solucionar a problemática da violência de gênero? A partir de uma perspectiva de direito ético, crítico, intercultural e decolonial é possível promover o protagonismo das mulheres indígenas?

Na tentativa de responder aos questionamentos levantados, a investigação se dividirá da seguinte maneira: na primeira parte do estudo, será feita uma contextualização da violência contra mulher em terras indígenas, trazendo especificidades e problemáticas específicas de tal cenário. Após, buscar-se-á perceber como ocorreria uma construção mais ética do direito, tendo em vista a pluralidade jurídica existente. Por fim, a voz da mulher indígena será tratada como principal ferramenta para a efetivação de políticas de violência contra a mulher nas mais diferentes comunidades e etnias.

2 Violência contra a mulher em terras indígenas

Sem precisar adentrar em questão histórica, é indubitável que, em um âmbito externo às comunidades, a situação da mulher indígena, por muitas vezes, foi pormenorizada nas narrativas referentes às questões de gênero. (DUTRA, 2019, p. 6) No entanto, a violência também ocorre dentro das comunidades.

A discussão acerca dos diversos tipos de violência sofridos por essas mulheres sempre foi motivo de tabu e, apenas recentemente, deixaram de ser rasas, pois houve um significativo aumento do espaço de representatividade das mulheres indígenas, como a eleição da primeira mulher indígena deputada federal, Joenia Wapichana. Nas palavras da líder indígena Ro'Otsitsina Xavante:

Dizer que nós mulheres indígenas não enfrentamos violência é mentira. Sim,

existe, só que às vezes é uma violência velada. [...] Alguns povos ou algumas organizações de mulheres indígenas conseguem debater com mais consciência. Mas tem povos onde esse assunto é visto como tabu (XAVANTE, 2019, p. 3).

Partindo dessa fala, percebe-se que, dentro de terras indígenas, muitas mulheres sofrem opressões, mas que são, por diversas vezes, silenciadas pelos próprios familiares ou pela liderança da comunidade. Tais violências podem até mesmo ser normalizadas dentro da comunidade, haja vista que muitas dessas vítimas não possuem o acesso a discussões acerca de temas dessa natureza (SALES, 2016, p. 20). E, ainda que tenham, outro fator impeditivo é não saber a quais implicações está sujeito o agressor e de que forma pode pleitear pelo direito, o que retoma a ineficácia do aparato jurídico para com grupos minoritários.

Tem-se, hoje, que uma das maiores causas da violência de gênero, além de perspectivas culturais ligadas a figura da mulher, é a problemática do alcoolismo nas terras indígenas. Os indígenas consomem de forma regrada bebidas em seus rituais, mas o excesso é mais uma consequência do contato com a sociedade envolvente. Para tentar mitigar essa problemática, o art. 58, III, da Lei nº 6.001/73, tipificou como crime propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas nos grupos tribais ou entre índios não integrados (BRASIL, 1973).

Sobre esse assunto, o estudante indígena Munduruku (2019, p. 12) comenta que a violência é um descontrole de comportamento dentro de uma comunidade e deve ser vista pelas autoridades com muito cuidado e atenção, uma vez que, mesmo que as mulheres indígenas já denunciem as violências que sofrem nas comunidades, ainda há um aumento considerável. Corroborando com a discussão, também se tem a fala da advogada indígena Joenia Wapichana durante uma assembleia de mulheres indígenas em Roraima:

A mesma Constituição que fala sobre os direitos indígenas, também veio com novidades em relação às mulheres e uma delas é a igualdade de direitos. As mulheres têm direito de participar das reuniões, dos eventos, de mobilização, o direito de falar por si só, direito de reclamar e denunciar (EL PAÍS, 2017).

Fica claro, diante dos fatores apresentados, que as mulheres indígenas se encontram vulneráveis, sendo de forma física, moral, psicológica; e que o aumento da violência contra as mulheres indígenas é produto de contínuos processos de violação de seus povos, das mudanças drásticas trazidas e impostas pelo colonialismo e do monismo jurídico, o qual não leva em conta os diversos povos, com diferentes culturas e hábitos (DUTRA, 2019, p. 9).

Assim, a efetiva mudança no panorama jurídico que envolve a proteção da integridade da mulher depende de um diálogo intercultural que proporcione a plena sobrevivência das comunidades indígenas e que seja a base para a construção de um direito plural a fim de se compreender motivo pelo qual essas mulheres têm sido assassinadas, violentadas, agredidas e intimidadas de forma crescente (FONSECA, 2015, p. 100).

No próximo tópico, para fortalecer a importância do interculturalismo jurídico, será feita uma análise, a partir de uma perspectiva plural e ética, da maneira como deveria se dar a construção do direito em relação aos contextos específicos de sociedades indígenas, principalmente em âmbito penal.

3 A construção do direito frente à pluralidade das comunidades indígenas

O direito penal brasileiro tem como fonte única o Estado, o que mitiga a possibilidade de que costumes indígenas interfiram no ordenamento jurídico do país, uma vez que raramente são levadas em consideração perspectivas não globalizadas para a formulação de leis criminais. Sobre esse contexto, Souza Filho (1992, p. 12) defende que muitos estudiosos do direito não têm querido admitir a existência de um conjunto de regras que organiza e mantém uma sociedade indígena e que isso seria efetivamente direito.

É válido ressaltar que a Constituição de 1988 consagrou o direito dos povos indígenas à identidade cultural, ao uso permanente da terra e à exclusividade do uso de recursos e exploração das riquezas naturais. Dessa forma, segundo Pacheco:

A nova visão consiste no reconhecimento pelo Estado brasileiro do direito dos índios de continuarem a existir como diferentes. [...] Assim, a nova Constituição lançou novas bases para o estabelecimento de um projeto político plural, fundado na diversidade étnica do País (PACHECO, 2006, p. 136).

Em que pese essa alteração formal na norma constitucional brasileira, o monismo jurídico, principalmente em esfera criminal, é o que continua a predominar no país. Isso ocorre, dentre outros fatores, em virtude de que a Constituição de 1988 reconheceu o direito dos povos indígenas de dispor sobre seu próprio território, mas deixou de lado a possibilidade de assimilação de um sistema de jurisdição indígena para resolução de conflitos de interesses desses povos (PACHECO, 2006, p. 124).

Por outro lado, a excessiva priorização estatal de regras gerais e globalizantes para a resolução de conflitos em comunidades indígenas tem se mostrado ineficaz para atingir o fim esperado. Isso se observa, principalmente, em situações de violência contra a mulher ou crimes relativos a gênero, uma vez que cada etnia indígena possui uma percepção acerca da correta maneira de punir agressores e, quase sempre, esse entendimento não está alinhado ao que impõe o direito penal e o direito processual penal brasileiro (PACHECO, 2006, p. 137).

Para tentar sanar essa problemática, os operadores do direito têm recorrido a outras áreas de estudos, como a Antropologia, Filosofia e Sociologia, a fim de entender as realidades complexas e diferentes dos povos indígenas (PACHECO, 2006, p. 138). Esse cenário caracteriza-se por uma tentativa de pluralizar a hermenêutica do direito brasileiro e garantir uma compreensão intercultural de situações jurídicas indígenas.

Sobre esse contexto, Rouland (2003, p. 158) defende que há duas versões do pluralismo jurídico, a primeira, fraca, seria apenas o reconhecimento de que existem mecanismos jurídicos diferentes para tratar situações idênticas; a segunda e mais eficaz, segundo ele, é admissão de que há, além do direito estatal, múltiplas ordens jurídicas, que podem coincidir ou divergir. Conclui, a respeito desse assunto, Melissa Curi que:

O Direito não é necessariamente um produto do Estado, pois a sua principal origem está nas relações sociais, podendo, portanto, ser tratado como um conjunto de regras que determina a posição e a função dos indivíduos dentro de um grupo social (CURI, 2012, p. 241).

Além disso, outro mecanismo, quiçá o principal, para a construção de um direito plural é o de inserção das vozes dos povos indígenas nos ambientes jurídicos e legislativos do Estado, a fim

de que haja tomadas de decisões mais legítimas, afastando o Estado de um lugar de punitivismo e opressão para um de mediador de conflitos, que reconheça a diversidade e pluralidade étnica (CURI, 2012, p. 242).

No tópico seguinte, será abordado como as teorias do interculturalismo e do feminismo decolonial podem servir como aporte ético para a solução de casos em violência contra a mulher indígena, levando em consideração, sempre, o que elas têm a expressar sobre as próprias vivências nas comunidades indígenas em meio a conflitos de gênero.

4 Interculturalismo e feminismo decolonial no diálogo com as mulheres indígenas vítimas de violência de gênero

A dualidade entre positivismo e jusnaturalismo pautou discussões jurídicas por um longo período. Entretanto, Lyra Filho (2005, p. 86) defende que essas não são as únicas possibilidades de se pensar o direito e que a compreensão correta seria de que o direito é um produto de articulações da própria sociedade e até pode se manifestar apenas por meio de normas, mas é necessário que elas sejam produtos legítimos da organização social. Portanto, o interculturalismo seria uma prática de intercâmbio equitativo entre as culturas, a fim de aplicar a melhor resolução de conflito possível.

Entretanto, contrário ao que defende o Lyra, durante o processo de construção da principal lei brasileira de combate à violência doméstica, a Lei Maria da Penha, não houve a participação das mulheres indígenas (FONSECA, 2015, p. 60), o que distancia, ainda mais, a o real cumprimento da finalidade do Direito Penal, proteção dos bens jurídicos mais importantes, entre os povos indígenas, uma vez que não considerou as especificidades dessas etnias, tampouco os experiências das mulheres indígenas a respeito do tema.

Por essa razão de, mesmo dentro de movimentos feministas, mulheres indígenas não terem espaço, é que surgiu a nova corrente de estudo feminista: o feminismo decolonial, o qual visa, a partir de uma perspectiva que reverta os prejuízos da colonização, dá voz às cosmovisões das mulheres indígenas. Nesse sentido, tal recorte do movimento feminista, entende por ser indispensável os relatos das vivências das mulheres indígenas, apresentados por elas mesmas, para a solução da problemática da violência domésticas nas comunidades.

Nesse âmbito, a autora Livia Fonseca (2015, p. 95) catalogou falas de mulheres indígenas em Seminários Regionais Participativos sobre a Lei Maria da Penha (2008 - 2010). Na análise realizada, restou claro que uma das principais demandas é a capacidade dos agentes estatais de se relacionarem de maneira intercultural sobre a violência doméstica e as leis internas das comunidades. Algumas falas de mulheres indígenas propuseram, na oportunidade, a aplicação conjunta da sanção estatal e da lei interna, priorizando a norma interna, mas, caso haja reincidência, haveria aplicação da “lei do branco”. Concluiu-se, com o seminário, que “a Lei Maria da Penha, por si só, não resolve o problema da violência contra mulheres indígenas” (FONSECA, 2015, p. 97).

Assim, pelas falas feitas no seminário e pelo contexto social das comunidades indígenas, ficou evidente que não há como se falar em uma aplicação justa e ética das sanções penais sem considerar perspectivas interculturais, feministas e decoloniais, já que é indispensável a

participação das mulheres indígenas tanto no processo de construção das normas penais quanto em relação a maneira de aplicação efetiva nas comunidades.

5 Considerações finais

A partir da discussão realizada pelo presente estudo, restou claro que a Constituição de 1988 trouxe alguns avanços formais, mas não suficientes para que sejam resolvidos conflitos envolvendo povos indígena, uma vez que preteriu a possibilidade de se aplicar a jurisdição já existente na cultura de tais etnias.

Em se tratando de problemas ligados a violência de gênero nessas etnias, as normas jurídicas brasileiras aparentam ser ainda menos eficazes, já que, nem mesmo da elaboração da Lei Maria da Penha, as mulheres indígenas participam, o que distancia, ainda mais, a justiça penal da eficaz solução de casos de violência doméstica entre os povos indígenas.

Para a construção de um direito ético e eficaz frente às problemáticas de gênero em comunidades indígenas, é indispensável, portanto, que se siga parâmetros do interculturalismo, o qual preconiza o intercâmbio entre conhecimentos de diferentes culturas. Além disso, também é mister ter como aporte o feminismo decolonial, uma vez que, no direito brasileiro, está enraizada a perspectiva universalizante de povos dominadores, a qual precisa ser afastada para dar lugar a uma discussão equitativa acerca de justiça.

Outrossim, como ferramenta principal para se efetivar um pensamento jurídico integrado, ético e eficaz, é necessário que as falas e cosmovisões de mulheres indígenas sejam priorizadas e utilizadas como ponto de partida na formulação de um sistema jurídico mais atualizado à verdadeira realidade brasileira.

Referências

CURI, Melissa Volpato. O direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico. **Espaço Ameríndio**, v. 6, n. 2, p. 230, 2012. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/32216/23719>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

DA FONSECA, Livia Gimenes Dias. A construção intercultural do direito das mulheres indígenas a uma vida sem violência: A experiência brasileira. **Hendu–Revista Latino-Americana de Direitos Humanos**, v. 6, n. 1, p. 88-102, 2015. Disponível em: <<http://novoperiodicos.ufpa.br/periodicos/index.php/hendu/article/view/2474/2652>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. Mulheres indígenas em movimentos: possíveis articulações entre gênero e política. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/TmkJTj6vTNMxpzhB3jhbPjK/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **A construção intercultural do direito das mulheres indígenas a uma vida sem violência: a experiência brasileira**. 2015. Disponível em: <<http://>

novoperiodicos.ufpa.br/periodicos/index.php/hendu/article/view/2474>. Acesso em: 07 de março de 2022.

JANUÁRIO, Elias Renato da Silva. **Violência doméstica e mulher indígena: aspectos da legislação brasileira**. Tese de Doutorado. Universidade do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <http://associacaoportuguesasociologia.pt/vii_congresso/papers/finais/PAP1058_ed.pdf>. Acesso em: 07 de março de 2022.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** São Paulo: Brasiliense. 2005.

ONUMULHERES.org.br. **Mulheres Indígenas**. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/mulheres-indigenas/>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

PACHECO, Rosely A. Stefanos. Direito indígena: da pluralidade cultural a pluralidade jurídica. **Tellus**, p. 121-144, 2006. Disponível em: <<https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/108/461>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

PINTO, Alejandra Aguilar. Reinventando o feminismo: as mulheres indígenas e suas demandas de gênero. Seminário internacional fazendo gênero, v. 9, 2010. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=falas+indigenas+violencia+de+genero&btnG=>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SALES, Jannayna Martins. **Bioética e violência de gênero nos povos indígenas: diagnóstico de uma negligência**. 2016. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/20141>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e Direito Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mana/a/tRYDbBv8ZQf9SJmpvSywtjb/?lang=pt&format=html>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

SILVA, Maria Das Graças Nascimento e; ALVES, Hellen Virgínia da Silva; KANOÉ, Tânia. **Mulheres indígenas: O combate à violência através das leis, dos costumes dos Povos da Terra Indígena Rio Guaporé em Rondônia**. 2018. Disponível em: <<http://www.eng2018.agb.org.br>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

SILVA, M. P. M. “Minha avó foi pega no laço”: a questão da mulher indígena a partir de um olhar feminista. In: II Seminário Internacional de Pesquisa em Arte e Cultura Visual, 2018, Goiânia. **Anais do Seminário Internacional de Pesquisa em Arte e Cultura Visual**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2018. p. 752 - 763. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/778/o/LC_MIRNA_ANAQUIRI_IISIPACV2018.pdf>. Acesso em: 07 de março de 2022.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Textos clássicos sobre os direitos e os povos indígenas**. Curitiba: Juruá/NDI, 1992. Disponível em: <<https://www.worldcat.org/title/textos-classicos-sobre-o-direito-e-os-povos-indigenas/oclc/29791183>>. Acesso em: 07 de março de 2022.

XAVANTE, Ro'Otsitsina. Dizer que nós mulheres indígenas não enfrentamos violência de gênero é mentira. [Entrevista concedida a] Marina Rossi. **EL PAÍS BRASIL**, Brasília, p 1-6, 28 abr. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/26/politica/1556294406_680039.html#?prm=copy_link>. Acesso em: 07 de março de 2022.

VITTOY, Bernardino. **Gênero e mulheres indígenas: um olhar pela bioética de intervenção**. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/19285>>. Acesso em: 07 de março de 2022.